



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 580, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO <i>PDT</i>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 18-A da Lei nº 11.759, de 2008, constante do art. 2º da MP nº 580, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

"Art. 18-A É **dispensável** a licitação para contratação da Ceitec por órgãos e entidades da administração pública para a realização de atividades pertinentes ao seu objeto."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a dispensa ou não de licitação para a contratação da Ceitec por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto, deva ser decidida de acordo com o momento em que essa contratação seja necessária.

Da forma como está redigido o dispositivo, o órgão e entidade da administração pública poderá contratar a Ceitec sem qualquer justificativa, muitas vezes em prejuízo do interesse público, caso o custo do contrato fique acima do que poderia ser conseguido por licitação.

A substituição da expressão "dispensada" pela expressão "dispensável", embora permita a contratação da Ceitec sem licitação, exigirá da administração pública uma justificativa, principalmente no que diz respeito ao custo do contrato, minimizando os riscos de operações danosas ao erário público.

ASSINATURA

Rodrigo Bedritichuk

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/09/2012, às 15:55
 Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

54
 MPV 580/12